



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novavaxantina.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.656, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.606/2011, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.606, de 17 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

A N E X O - I
E Q U I P A M E N T O S

- Caminhão basculante	06	UPF-NX/h;
- Caminhão espargidor de brita	05	UPF-NX/h;
- Caminhão pipa	05	UPF-NX/h;
- Escavadeira hidráulica	7,5	UPF-NX/h;
- Espargidor/distribuidor de britas/caminhão (burro preto)	05	UPF-NX/h;
- Motoniveladora	8,0	UPF-NX/h;
- Pá-carregadeira	06	UPF-NX/h;
- Retro-escavadeira	05	UPF-NX/h;
- Rolo compactador pé de carneiro e/ou rolo chapa	07	UPF-NX/h;
- Trator com implemento	06	UPF-NX/h;
- Vassoura mecânica	1,5	UPF-NX/h;
- Prancha/reboque	15% de 01 UPF-NX/km.	

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.606/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.088/2004, Lei Municipal nº 1.846/2014 e Lei Municipal 1.959/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 23 de janeiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal